

# MISCELLANEA

DEZEMBRO 2019  
NÚMERO 8

# APAV



**A Psiquiatria e a Violência Doméstica**  
*Henrique Prata*

**Violência nas Relações Íntimas contra Homens:**  
uma realidade oculta  
*Catarina Fonseca*

**Discurso de ódio:**  
conceptualização e relação com a dignidade humana  
*André Carpinelli*

**Crimes de ódio:**  
a raça e a situação económica como percursos criminais  
*Sara Cardoso*

# EDITORIAL



Cláudio Carneiro

Experienciar uma situação de vitimação por crime é um acontecimento negativo a que qualquer pessoa pode ser sujeita ao longo da sua vida. O problema é que, muitas vezes, a visão e conceito que temos de vítima são, na verdade, muito redutores, não se afastando totalmente do retrato que Nils Christie traça da “vítima Ideal”: alguém mais fraco que o agressor (normalmente é do sexo feminino, muito jovem, ou idosa e doente), que tem uma conduta irrepreensível, que não tem qualquer relação nem sequer conhece o agressor, que é um indivíduo “grande e mau”.

Este entendimento pode ser um duplo obstáculo: ao autoreconhecimento da vítima enquanto tal e ao seu reconhecimento social enquanto vítima. Para além das consequências físicas, psicológicas e económicas, o impacto social, também manifesto através das reações das outras pessoas à experiência de vitimação surge, não raras vezes, como um elemento central na recuperação da experiência de crime.

A APAV tem procurado chamar a atenção para os diversos rostos das vítimas de crime, dando visibilidade a diferentes crimes, diferentes vítimas e diferentes formas de vitimação, com o objetivo de ver reconhecidos os direitos de todas as vítimas de todos os crimes. Este número 8 da *Miscellanea APAV* é, também, reflexo deste esforço e propósito.

O primeiro artigo é de Henrique Prata, médico interno de Psiquiatria no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, que traz consigo a experiência de consulta de vítimas de violência doméstica que sofrem de doença psiquiátrica. O contacto com estas vítimas resulta de uma parceria estabelecida entre a APAV e que tem sido central na resposta que a APAV presta. Num texto muito pessoal, o Henrique partilha connosco impressões (vividias), dilemas e desafios. Obrigada por este testemunho.

O segundo artigo, de Catarina Fonseca, traz-nos o olhar sobre a problemática da violência contra os homens nas relações íntimas. Catarina Fonseca é criminóloga e realizou o seu estágio académico nos Serviços de Sede no Porto da APAV, tendo, durante este período, analisado processos de apoio a homens vítimas de violência, o que motivou um investimento teórico nesta temática. Este artigo, que reflete a análise e pesquisa teórica sobre esta temática, com enfoque na vitimação masculina, identificou as dinâmicas do abuso, fatores de risco e protetores encontrados na literatura, bem como as consequências de vitimação, barreiras internas e externas na procura de ajuda e os motivos para a permanência no relacionamento abusivo. Vale a pena reflectir acerca do que distingue e aproxima este fenómeno e o fenómeno da violência contra as mulheres na intimidade.

No terceiro e quarto artigos, serão introduzidas as temáticas dos discursos e crimes de ódio. André Carpinelli, jurista, ajuda-nos a percorrer o fenómeno de discurso de ódio, fazendo a necessária conexão com as questões da dignidade humana e de vulnerabilidade. Este terceiro artigo, composto por trechos da sua dissertação de mestrado *“Discurso de ódio e liberdade de expressão: permissão, proibição e criminalização no atual cenário sociopolítico ocidental”*, permite-nos enquadrar as dificuldades da conceptualização do fenómeno, por força da diversidade de factos que

pode enquadrar. Já Sara Cardoso, criminóloga, introduz-nos ao tema da raça e da situação económica como percursos criminais dentro dos crimes de ódio. Mais do que o racismo e a sua associação à vitimação, a identificação dos “crimes de ódio contra os pobres”, surge como um elemento particularmente curioso. Numa linguagem dura, a autora descreve os preconceitos que existem em relação aos pobres, a forma como a sociedade os percebe e qual a “lógica” que está na base do ódio que lhes é dirigido. A reforçar a ideia transmitida no artigo anterior, surge a noção de que os crimes de ódio se apresentam como um fenómeno global e como expressão gravíssima de discriminação e abuso dos direitos humanos.

Uma nota de destaque para o trabalho desenvolvido pela APAV no âmbito dos discursos e crimes de ódio, através do Projeto *Hate no More*, (cf. número 6 da Miscellanea APAV), e que se enquadra nesta missão de dar voz e rosto a todas as vítimas de crime.

Boas leituras!

*Rosa Saavedra*



# DEPOIS DE A LÚCIA PEDIR O DIVÓRCIO O MARIDO PARTILHOU ESTA FOTO DELA NUA.



**SE NÃO ESTÁS A VER  
ESTA IMAGEM, É PORQUE  
ALGUÉM A VIU E DENUNCIOU.**

**NÃO É PRECISO VER PARA CRER.  
O CIBERCRIME EXISTE.  
DENUNCIA. 800 219 090**



**Linha  
Internet  
Segura**  
800 219 090



**Centro  
Internet  
Segura**

Co-financiado pela União Europeia  
O Mecanismo Interligar a Europa

Consórcio

**FCT**  
Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia



# CONTEÚDO



## **A Psiquiatria e a Violência Doméstica**

*Henrique Prata*

P 6



## **Violência contra Homens nas Relações Íntimas** uma realidade oculta

*Catarina Fonseca*

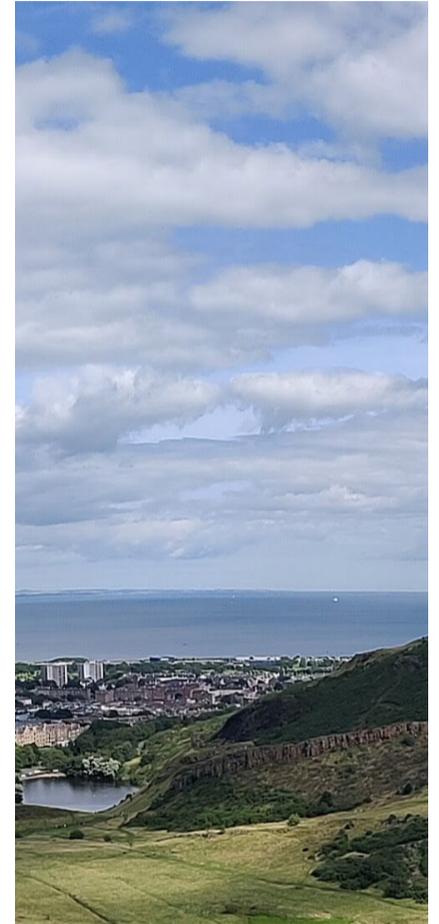
P 8



## **Discurso de ódio** conceptualização e relação com a dignidade humana

*André Carpinelli*

P 13



## **Crimes de ódio** a raça e a situação económica como percussores criminais

*Sara Cardoso*

P 17

ISBN 978-972-8852-79-5

MISCELLANEA APAV

2019 © APAV  
Associação Portuguesa  
de Apoio à Vítima

Diretora: Rosa Saavedra

APAV  
Rua José Estevão, 135 A  
1150 201 Lisboa

+351 21 358 79 00

apav.sede@apav.pt  
www.apav.pt

Esta edição da Miscellanea APAV é ilustrada com fotografias de Cláudio Carneiro.

# ESTA CAMISOLA PODE SERVIR A QUALQUER PESSOA.

Qualquer pessoa pode ser vítima de crime ou de violência.  
Se for vítima de crime, contacte a APAV.  
Ligue 116 006.



**VÍTIMA**

[www.apav.pt](http://www.apav.pt)

CHAMADA GRATUITA  
**116 006**  
LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H

**APAV**<sup>®</sup>  
associação portuguesa de  
Apoio à Vítima

# BIOGRAFIAS



Cláudio Carneiro

## André Carpinelli

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito na Universidade de Lisboa. Investigador e ativista no domínio dos Direitos Humanos. Advogado no Brasil e em Portugal. Jurista e técnico de projeto na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

## Catarina Fonseca

Licenciada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Atualmente é estudante do Mestrado em Criminologia na mesma faculdade.

## Cláudio Carneiro

Cláudio Carneiro é gaúcho de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Graduado em Direito, trabalha na área das Tecnologias da Informação, vive em Lisboa desde 2000. Apaixonado por conhecer o mundo, nunca deixa de registrar, de uma forma própria, como vê os locais que visita. Escreve desde 2009 para o blog Spotted by Locals, onde expandiu a sua rede de viagens e viajantes. Muitas das suas fotografias podem ser vistas na sua conta de Instagram (@pessoalmente).

## Henrique Prata

Médico Interno de Psiquiatria no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa; Assistente Livre na Clínica Universitária de Psiquiatria e Psicologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa; Coordenador da obra intitulada “Urgências Psiquiátricas”, publicada pela editora Lidel em 2018.

## Sara Cardoso

Licenciada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Atualmente é estudante do Mestrado em Criminologia na mesma faculdade.

# A Psiquiatria e a Violência Doméstica

Henrique Prata



Cláudio Carneiro

O meu nome é Henrique Prata Ribeiro e sou médico da área da Psiquiatria no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL), vulgarmente conhecido como Hospital Júlio de Matos. De momento, tenho um período de consulta nesse hospital que é dedicado a vítimas de violência doméstica que sofrem de doença psiquiátrica. Foi nesse contexto que o João Lázaro, Presidente da APAV, me convidou para participar nesta revista, com objetivo de relatar a minha experiência e partilhar informação que possa dela advir. Aceitei esse convite e, apesar de haver consultado revistas anteriores e percebido que não é o modelo habitual, decidi escrever o meu artigo num registo diferente – mais pessoal do que científico. Escolhi fazê-lo por considerar que a maior parte dos conceitos associados a esta problemática estão bem presentes nos leitores da revista e porque, apesar de neste período de consulta lidar exclusivamente com vítimas de violência que sofrem de doença psiquiátrica, não havendo efetuado qualquer estudo formal nesta população, não poderei afirmar cientificamente aquilo que até agora apenas são impressões clínicas que vou tendo.

O meu enquadramento com a área da Violência Doméstica surgiu ainda em criança, uma vez que a minha mãe, Manuela Carvalho, foi uma das coordenadoras do primeiro Gabinete de Apoio à Vítima na cidade de Coimbra. Dessa forma, acabei por crescer com essa realidade presente, embora a tenha compreendido de forma gradual, à medida que fui crescendo. Talvez por esse motivo, aquando a minha entrada na especialidade de Psiquiatria, haja sentido uma preocupação que levou a que tenha procurado saber

se haveria muitas vítimas a desenvolver Perturbação Pós-Stress Traumático (PPST) na sequência de episódios violentos. Ao descobrir que não havia no meu hospital qualquer plano em execução para o acompanhamento destas pessoas, discuti o assunto com a minha mãe, que me colocou em contacto com o João Lázaro. A necessidade de encontrar uma colaboração entre APAV e o CHPL tornou-se óbvia a partir da nossa primeira reunião, visto que esta era uma área deficitária no apoio que se conseguia dar às vítimas que chegavam à associação. Para que esse apoio pudesse chegar, muito contribuíram a Dr.ª Isabel Fernandes, que dirige a consulta de PPST no hospital em que trabalho e a Dr.ª Isabel Paixão, à data presidente do Conselho de Administração do mesmo. Desde então, tenho tido oportunidade de acompanhar em consultas de Psiquiatria vítimas de violência doméstica com doença psiquiátrica, enviadas até à minha consulta pela equipa de psicólogos da APAV, que nesta colaboração faz um importante trabalho de triagem, assinalando quais as pessoas que necessitam de consultas de Psiquiatria para além das de Psicologia.

Embora à data não tenha elaborado um estudo formal desta população que até mim chega, a impressão clínica é compatível com os números que anualmente são divulgados nos relatórios da APAV: as doentes são maioritariamente mulheres, embora já tenham sido observados homens em consulta, com os agressores a ser maioritariamente homens – companheiros e ex-companheiros das vítimas. Também se pode mencionar, embora de forma já não relacionada com os ditos relatórios, que a maior parte das vítimas de abuso contínuo apresentam personalidades dependentes e que



Cláudio Carneiro

a quase totalidade das vítimas (que sofrem de doença psiquiátrica, não podendo estas observações ser extrapoladas para as vítimas de uma forma geral), apresentam humor deprimido ou tendência para tal. Vem ainda da impressão clínica que, não poucas vezes, a melhoria da sintomatologia depressiva e ansiosa acaba por impelir algumas vítimas a tomar atitudes e a mais bem conseguirem proteger-se/afastar-se dos agressores, dando ideia que pode ter a Psiquiatria um importante papel a desempenhar no processo de apoio a estas pessoas.

A complexidade das situações vividas pelas pessoas que se me apresentam neste período de consulta fazem dele desafiante – sendo essencial em Psiquiatria estabelecer uma relação com base na empatia, é essencial também que o médico aja como um técnico e se manifeste dentro daquilo que é a sua competência profissional. A violência doméstica é sem dúvida uma área onde é difícil respeitar esta necessária separação, existindo uma natural tendência para que, tentando proteger as pessoas, os técnicos muitas vezes emitam opiniões pessoais ou realizem juízos de valor acerca das situações que se lhe apresentam. E é quase paradoxal que, sendo esse afastamento de juízo pessoal essencial, seja a área da Violência Doméstica uma que tanta vez nos leva a questionar e pesar os limites do Segredo Médico, que é a meu ver a pedra basilar do exercício de Medicina: o médico apesar de ter o dever do Segredo, tem também o dever de proteger o bem jurídico da Vida. Pelas circunstâncias inerentes aos casos mais violentos e o risco de vida que sabemos poderem apresentar, esses valores por vezes entram em conflito, gerando situações de muito difícil ponderação e decisão. Pelo enorme desafio que é trabalhar nesta área e estabelecer relação com pessoas que passam por eventos com tanto potencial traumático como os que me são neste período de consultas relatados, tenho a agradecer quer à APAV, quer ao CHPL, pela confiança e pela oportunidade de avançar com este projeto, que certamente enriqueceu de forma importante a minha formação como médico e como pessoa.

# Violência contra Homens nas Relações Íntimas: uma realidade oculta

Catarina Fonseca



Cláudio Carneiro

## Introdução

A Violência contra Homens nas Relações Íntimas, também conhecida por Violência por Parceiro Íntimo, é um fenómeno oculto e controverso na literatura científica, nos meios de comunicação social (Hines, Brown & Dunning, 2007; Hines & Douglas, 2009; Hines & Douglas, 2016) e na sociedade em geral.

A perceção face a este esquecimento e a vontade de saber mais acerca desta temática motivou esta análise. Assim, o objetivo deste artigo é, partindo da definição de Violência por Parceiro Íntimo, com enfoque na vitimação masculina, identificar as dinâmicas do abuso, fatores de risco e protetores encontrados na literatura, bem como as consequências de vitimação, barreiras internas e externas na procura de ajuda e os motivos para a permanência no relacionamento abusivo.

## Definição

A Violência por Parceiro Íntimo é um problema social mundial e de saúde pública (Machado, Santos, Graham-Kevan & Matos, 2017; Machado, Hines & Matos, 2018) definida como o conjunto de comportamentos abusivos que ocorrem no seio de um relacionamento íntimo<sup>1</sup> (Dienye & Gbeneol, 2009). Engloba relações de namoro, de casamento ou divórcio, companheiro ou ex-companheiro que tenham, ou não, coabitado (Drijber, Reijnders & Ceelen, 2013; Hines & Douglas, 2010). O objetivo da agressora é,

<sup>1</sup> Seja em relações homossexuais ou heterossexuais (Dienye & Gbeneol, 2009). Todavia, para efeitos deste artigo não se terá em conta a Violência Por Parceiro Íntimo nas relações homossexuais.

através da violência física (e.g. bater, empurrar, pontapear, etc), da violência psicológica (e.g. ameaças, obsessão, isolamento social) (Eckstein, 2010), da violência sexual (e.g. obrigar o parceiro a ter relações sexuais desprotegidas), emocional (e.g. culpar a vítima) e/ ou económica (Departamento de Justiça, 2015; *cit in.* Machado, Santos, Graham-Kevan & Matos, 2017), assumir uma posição de domínio, controlo e poder sobre a vítima, gerando um desequilíbrio de poder (Allen-Collinson, 2009).

## Tipos de violência

No que respeita à prevalência da Violência contra Homens nas Relações Íntimas, apesar de Hines e Douglas (2009) relatarem que, desde a década de 70, são elaborados relatos de incidência, no caso português, o panorama é muito diferente, provavelmente em virtude da inexistência de inquéritos de vitimação<sup>2</sup> direcionados para os homens vítimas. De um modo geral, os dados existentes baseiam-se nas estatísticas criminais (Machado, 2016) o que acaba por não fornecer uma imagem real da vitimação, visto que apenas se aludem à criminalidade participada, ou seja, aos processos-crime que chegam aos órgãos de polícia criminal (Costa, 2019).

Com base na análise realizada, verifica-se que a violência psicológica é o tipo de abuso predominante (cf. Hines & Douglas, 2010;

<sup>2</sup> Estes inquéritos têm como objetivo avaliar a vitimação em níveis reais, avaliando o sentimento de insegurança de uma população, num determinado período de tempo. Visa ainda a compreensão de atitudes e qual a perspetiva das pessoas face à polícia, aos tribunais, aos serviços de apoio à vítima (Costa, 2019).

Machado, Hines & Matos, 2018). Esta forma de abuso pode traduzir-se em ameaças (Belknap & Melton, 2005; Machado & Matos, 2012; Drijber, Reijnders & Ceelen, 2013), gritos, insultos (Machado, Hines & Matos, 2018), e chantagem (Drijber, Reijnders & Ceelen, 2013). Não obstante, autores como Machado e colaboradores (2017) identificam ainda a violência legal e administrativa, isto é, as mulheres recorrem ao sistema de justiça para usá-lo em seu favor e, nos casos em que existem filhos menores, estes são usados como um meio para atingir um determinado fim (Drijber, Reijnders & Ceelen, 2013; Machado et al., 2017).

A violência física parece surgir como a segunda forma de violência mais presente nestas dinâmicas abusivas (e.g. Machado, Hines & Matos, 2018; Swan, Gambone, Cadwell, Sullivan & Snow, 2008). Ainda que a fisionomia do homem e da mulher, coloque o sexo feminino em maior risco de vitimação e maior probabilidade de sofrer danos físicos graves (Sousela, 2006), os estudos têm vindo a demonstrar que estas também perpetram níveis de violência física de forma semelhante ou igual aos homens (Henning & Feder, 2004; Swan et al., 2008).

Outra forma de violência identificada é o *stalking*: as mulheres tendem a perseguir as vítimas, de forma a estabelecer contacto constante, seja ele através de contacto visual ou físico, tentativas de comunicação verbais ou escritas sem consentimento e/ou vontade da vítima (Tjaden & Thoennes, 2008; *cit in*. Swan et al., 2008).

Ainda que exista consensualidade dos estudos quanto à prevalência das agressões supracitadas, o cenário torna-se distinto quando o foco são as agressões sexuais. Os estudos são escassos e controversos, o que dificulta a obtenção de taxas de vitimação sexual (Hines & Douglas, 2009). Todavia, o estudo de Hines e Douglas (2016), demonstrou que mais de um terço da amostra relatou ter sido vítima de violência sexual, sobretudo através da pressão para o sexo oral, anal e/ou vaginal.

Denote-se que os abusos vão de encontro à roda do poder e controlo proposta por Duluth de Pence e Paymar (1983; *cit in*. Hines, Brown & Dunning, 2007). Este esquema, apesar de ter sido desenvolvido para explicar as estratégias de poder e controlo utilizadas pelos agressores na Violência Doméstica exercida contra as mulheres, é igualmente aplicável à violência contra os homens, dado que, inicialmente, as agressoras fazem uso de mecanismos de violência mais subtis<sup>3</sup> (Machado et al., 2017) e, progressivamente, procuram assumir o controlo, isolando socialmente o parceiro. Mais tarde, as agressões são continuadas no tempo (*idem*), dando origem ao ciclo da violência. Esta dinâmica tende a exacerbar-se com alguns acontecimentos de vida (e.g. nascimento de um filho, problemas financeiros, discordância quanto a tarefas domésticas, educação dos filhos, relacionamentos extraconjugais, o divórcio e/ou a falta de respeito mútua ou por uma parte) (Capaldi, Knoble, Short & Kim, 2012; Machado, 2016).

## Fatores de risco e Fatores de Proteção

O estudo dos fatores de risco e de proteção é central para a compreensão desta problemática e para a avaliação do risco de

revitimação. A idade tem sido apresentada como um fator de risco, isto é, quanto mais jovem for um indivíduo, maior será o risco de violência nas relações de intimidade (Capaldi, Knoble, Shortt & Kim, 2012; Devaraj, 2018). Também as fracas competências educacionais, como a incapacidade de ler corretamente, o absentismo/abandono escolar e o baixo QI constituem fatores de risco, sobretudo para a perpetração feminina (Magdol, Silva, Moffitt & Caspi, 1998; White & Chen, 2002). Também o desemprego, uma vez que pode espoletar no cônjuge maiores níveis de stress e ter, como consequência, a adoção de um comportamento violento (Hines, Brown & Dunning, 2007). Para além dos fatores já mencionados, destaque-se o consumo de substâncias (álcool, drogas e/ou fármacos) como fator de risco quer para a vitimação, quer para a perpetração de VPI (White & Chen, 2002; Whiting, Simmons, Havens, Smith & Oka, 2009), ainda que o consumo de álcool seja mais preditivo para a vitimação masculina (White & Chen, 2002). A depressão e as perturbações de personalidade também são apontadas como fatores de risco fortes para a VPI (Coker, Mckeown, Sanderson, Davis, Valois & Huebner, 2000; White e Widom, 2003; Gass, Stein, Williams e Seedat, 2011; Magdol, Moffitt, Caspi, & Silva 1998). Acresce ainda a hostilidade, o comportamento disruptivo precoce (White & Widom, 2003) e, por último, a baixa autoestima (Whiting et al., 2009).

No que concerne aos fatores de risco familiares, identificou-se o comportamento parental, nomeadamente, a ausência de afetos, a inconsistência na educação (com excessiva punição ou excessiva permissão), ser vítima indireta ou vicariante de violência durante a infância e ser exposto a abusos físicos precocemente (Conger, Cui, Bryant & Elder, 2000; Gass et al., 2011; Linder & Collins, 2005; Magdol et al., 1998; Whiting et al., 2009).

No contexto de um relacionamento íntimo, a coabitação aumenta a probabilidade de ocorrência de VPI, sobretudo em casos em que existe discordância no casal, quer pela educação perante os filhos, ciúme e/ou a morte de uma criança (Capaldi et al., 2012; Gass et al., 2011)

Por último, a literatura aponta como fatores de risco sociais, o grupo de pares, sobretudo na adolescência. Ou seja, é considerado um fator de risco proximal no caso de haver associação a pares desviantes (Capaldi et al., 2012). No entanto, também pode ser identificado como fator protetivo, se for uma amizade normativa, pois pode facilitar a resolução de conflitos (Capaldi et al., 2012; Magdol, Moffitt, Caspi & Silva, 1998).

Relativamente aos fatores protetores, existe pouca informação sobre estes na literatura, sendo uma lacuna evidente neste domínio.

## Consequências da vitimação

A Violência contra Homens nas Relações Íntimas é subestimada, como resultado da sua menor probabilidade de encarar a violência como um crime (Dutton & White, 2013). Todavia, de acordo com análise realizada, as consequências da vitimação são bastante semelhantes. O que se distingue, de forma clara, são as motivações para o comportamento abusivo (Machado & Matos, 2012; Machado, 2016), ou seja, enquanto que às mulheres é atribuído o estereótipo de vulnerabilidade e fraqueza física (Machado & Matos, 2012),

3 Como por exemplo pequenas discussões resultantes do ciúme.

os homens são obrigados a assumir a postura de masculinidade, o que parece retirar-lhes o estatuto de vítima (Lupri, 2004; *cit in.* Machado & Matos, 2012). Homens vítimas enfrentam lutas de reconciliação entre a vitimização e a percepção da sua masculinidade (Tsui, Cheung & Leung, 2010). Não obstante, os comportamentos abusivos afetam negativamente e de forma duradoura o bem-estar físico e psicológico (Hines & Douglas, 2009), resultando em múltiplos sintomas psicossomáticos, como por exemplo, as dores de cabeça fortes, dores no pescoço, dormência (Devaraj, 2018). Ademais, relatam sentimentos como o medo (Malloy, McCloskey, Grigsby & Gardner, 2003), depressão, níveis elevados de ansiedade (Stets & Straus, 1990; *cit in.* Hines & Douglas, 2009), isolamento social, autoestima diminuída, disfunção sexual, transtorno de stress pós-traumático<sup>4</sup>, privação de sono, falta de vontade de viver, perda de peso, ideações suicidas (Machado et al., 2017; Randle & Graham, 2011).

A nível físico, os homens apresentam ou podem apresentar membros partidos, marcas de facas no corpo, dos dentes, arranhões (Barber, 2008), partes do corpo queimadas ou ferimentos com balas (Duminy & Hudson, 1993; *cit in.* Hines & Douglas, 2009). Apesar de serem conhecidas algumas das consequências resultantes de todo o processo de vitimação, o panorama diferencia-se no que concerne às consequências de violência sexual, isto porque, tal como já foi referido, são raros os estudos que se focam nesta problemática (Hines & Douglas, 2009).

Paralelamente, nos casos em que os homens têm a capacidade para relatar todo o processo de vitimação, percebem-se, claramente, diferentes formas de atenuação das agressões. Os homens culpam-se a si mesmos por tudo o que aconteceu, relatando sentimentos de perda ou diminuição da sua identidade, raiva, retaliação, falta de capacidades comunicacionais, temperamento, ciúmes (Hamberger, 2005; *cit in.* Machado, 2016). Outros relatam que a violência é o reflexo das características pessoais de domínio e de controlo da agressora, da obsessão e/ou retaliação, problemas estruturais e externos como, por exemplo, as doenças mentais, os consumos de droga e/ou álcool (Machado, Hines & Matos, 2018).

Outros estudos relatam que os homens acabam por passar muito tempo dentro do seu carro para não se cruzarem com a agressora (Allen-Collinson, 2009; Machado, 2016; Machado et al., 2017), procuram esconder o problema e, de algum modo, apaziguar a dor que sentem (Cook, 2009; *cit in.* Machado, Hines & Matos, 2018), sair de casa temporariamente, esconder-se, sair do relacionamento, chorar, evitar o problema, fazer atividades sozinho, dormir em quartos separados (Machado, 2016; Machado et al., 2017), praticar exercício físico e/ou procurar apoio na sua rede familiar e de amizade (Gadd, Farrall, Dallimore & Lombard, 2002).

## Barreiras internas e externas à denúncia

No que concerne à procura de ajuda, seja ela formal ou informal, há múltiplas variantes, quer individuais, quer interpessoais e/ou

<sup>4</sup> Note-se que o TEPT é uma condição psiquiátrica que se pode acompanhar de uma experiência a um evento traumático e os seus sintomas tendem a agrupar 3 dimensões: repetição persistente do trauma, evitação persistente de estímulos associados ao trauma e aumento persistente da excitação (Associação Americana de Psiquiatria, 1994; *cit in.* Hines & Douglas, 2009).

socioculturais (Addis & Mahalik, 2003), independentemente do género do indivíduo. No entanto, estas questões complexificam-se quando o homem é vítima de crime no seio do seu relacionamento íntimo, uma vez que perspetivam a vitimação como algo oculto (Tsui, Cheung & Leung, 2010), e, por isso, têm dificuldade em pedir ajuda. A relutância no pedido de ajuda relaciona-se com os obstáculos que os homens vítimas enfrentam. Quanto às barreiras internas, o homem lida com a baixa autoestima, luta contra o ideal de masculinidade imposto na própria sociedade. Quanto aos obstáculos externos destaca-se a resposta do sistema judicial e policial, social e profissionais que intervêm diretamente com vítimas de crime (Belknap & Melton, 2005; Hines & Douglas, 2009; Hines & Douglas, 2010), cujas respostas destas entidades/instituições são precárias.

Socialmente, os homens tendem a ser humilhados, gozados, desacreditados e ridicularizados, porque aqueles que denunciam os abusos são olhados como covardes (Shuler, 2010). No entanto, existem situações em que, mesmo o homem sendo apoiado para a denúncia, estes preferem não denunciar porque se culpam a si próprios por toda a sua condição (Allen-Collinson, 2009). Os homens relatam a dificuldade em ter linhas de apoio disponíveis, porque na maioria dos casos são direcionados para vítimas mulheres (Hines & Douglas, 2009).

Em pesquisas online encontram-se muitas linhas de apoio para vítimas mulheres (Tsui, Cheung & Leung, 2010), o que não acontece quando as vítimas são os homens. Só no ano de 2000 é que foi criada uma linha de apoio para homens vítimas nos EUA, com o nome Domestic Abuse Helpline for Men (DAHM) que procura prestar apoio jurídico e psicológico (Hines, Brown & Dunning, 2007).

Denote-se que esta falta de serviços adequados para fazer face às exigências do processo de vitimação, demonstra que os homens não são vistos como vítimas legítimas que precisam de apoio, o que pode ter como consequência, o sentimento de desamparo, isolamento e impotência (Tsui, Cheung & Leung, 2010).

## Permanência no relacionamento abusivo

Machado, Hines e Matos (2018) afirmam que apenas existem três estudos alusivos à questão da permanência do relacionamento abusivo por parte dos homens. Todavia, abandonar um relacionamento amoroso não é um processo fácil, independentemente de se ser homem ou mulher e, segundo Eckstein (2011), a saída ou permanência do relacionamento abusivo vai depender dos estágios de mudança propostos, em 1984, por Prochaska e DiClemente. Ou seja, segundo este autor deixar um relacionamento não é uma decisão imediata, requer tempo de reflexão. Isto é, as vítimas podem internalizar e exteriorizar diferentes mensagens para permanecer num relacionamento abusivo (Eckstein, 2011). Segundo Prochaska, Redding e Evers (2015) a *pré-contemplação* corresponde à ausência de intenção de tomar iniciativas em prol de uma ação no espaço de 6 meses. Os indivíduos podem estar nesta fase de vida, uma vez que não têm a devida consciência das consequências, ou então podem já ter tentado mudar várias vezes e sentem-se desmoralizados com a sua incapacidade para a mudança. A *contemplação* corresponde à

# ESTA É UMA MARCA NUM HOMEM VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VERGONHA

MODEL No.: X100000 1.954307200670

DESIGN METHODOLOGY CLINICS  
EXAM NO: 2402  
NAME: MR. SKELETON

SE A RECONHECE, LIGUE

CHAMADA GRATUITA

**116 006**

LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H

**APAV**<sup>®</sup>



Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

fase em que o indivíduo começa a equacionar agir dentro de um prazo de 6 meses. Aqui percebem os prós e os contras. Segue-se a *preparação*, segundo o qual os indivíduos pretendem agir em breve. Segue-se a *ação* que altera o comportamento e, por último, a *manutenção* para evitar a recaída (Prochaska, Redding & Evers, 2015).

Ademais, são apontadas razões como o amor, o compromisso com o casamento e, mais precisamente, as crenças relacionadas com o casamento. Identifica-se ainda o constrangimento social, a esperança na mudança da parceira, vulnerabilidades pessoais e/ou da parceira (e.g. a dependência financeira e/ou emocional) medo de desacreditação, questões relacionadas com a autoestima e ameaças de suicídio (Hines & Douglas, 2009; Hines & Douglas, 2010; Machado, Hines & Matos, 2018). Estes autores salientam ainda que, nos casos em que há filhos menores os homens vítimas relatam a permanência neste relacionamento, como consequência da preocupação com os seus filhos, sobretudo ao nível da custódia ou o medo de ser privado de os ver e para proteger as crianças da agressora. Esta preocupação e medo exacerbado de perder os filhos deve-se, sobretudo, ao facto de o sistema de justiça, ainda hoje, continuar a ver as mulheres como o fundamento da custódia (Dutton & White, 2013).

Em suma, a ideia de que existe grande facilidade em abandonar este tipo de relacionamentos, pode gerar noções de autorresponsabilização da vítima (Eckstein, 2011).

## Conclusão e recomendações

Os construtos sociais e culturais relativos ao conceito “vítima” são complexos, dado o facto de envolver uma sucessão de etapas, desde o reconhecimento individual de que se foi vitimado até à aceitação de uma definição social como vítima (Walklate, 2007; *cit in* Costa, 2019, p. 53). No caso dos homens, conclui-se que eles não são considerados vítimas ideais (Christie, 1996; *cit in* Costa, 2019) e, desse modo, perde-se o significado social de vítima, perdendo, por isso, alguns dos privilégios que lhe estão associados.

Esta condição tem como consequência a (re)vitimização constante destes homens, influenciando não só o processo de pedido de

ajuda, denúncias (Hines, Brown & Dunning, 2007; Machado et al., 2017), como também tem impacto no próprio *self* do indivíduo pois, culturalmente, o homem é quase sempre olhado sob a ótica de agressor (Dienye & Gbneol, 2009). Assim, o que geralmente acontece é que às mulheres agressoras não são aplicadas qualquer tipo de medidas de coação e/ou afastamento, visto que o género feminino é perspectivado sob forma de vítimas ou como sendo pouco perigosas. Ao mesmo tempo, dadas as lacunas na prestação de apoio aos homens vítimas, qualquer pesquisa que seja baseada em estatísticas de justiça criminal será lacunar (Dutton & White, 2013).

Neste contexto, seria relevante analisar as histórias de vida dos sujeitos, através de entrevistas, de modo a recolher o máximo de informações possíveis sobre a sua vitimação, qual a sua experiência social do pós-vitimação e, conseqüentemente, que mudanças ocorreram na sua vida (Allen-Collinson, 2009).

Não obstante, deverá consciencializar-se a comunidade sobre este fenómeno e, ao mesmo tempo, apelar à denúncia deste tipo de crime (Barber, 2008).

Face à inexistência de informação na literatura sobre a violência financeira, sobre o impacto dos fatores protetores e fatores de risco, sobre o impacto da violência nas crianças, num futuro próximo, deveriam ser desenvolvidos estudos mais aprofundados nesta área, bem como examinar aprofundadamente as necessidades dos homens vítimas para minimizar a resistência e o medo (Tsui, Cheung & Leung, 2010).

Enquanto criminóloga, perceciono que Portugal é, ainda hoje, uma sociedade patriarcal segundo a qual o homem assume papel dominante e a mulher de dominada. Esta conceção acaba por influenciar os próprios órgãos de polícia criminal, pois são influenciados pelo paradigma de género. Desse modo, qualquer pesquisa que seja baseada em estatísticas da justiça criminal será lacunosa, subestima a bilateralidade e a perpetração da violência feminina (Dutton & White, 2013). Partindo da premissa destes autores, acredito que existam elevadas taxas de cifras negras e, desse modo, urge ações de formação para órgãos de polícia criminal e para o próprio sistema de justiça penal.

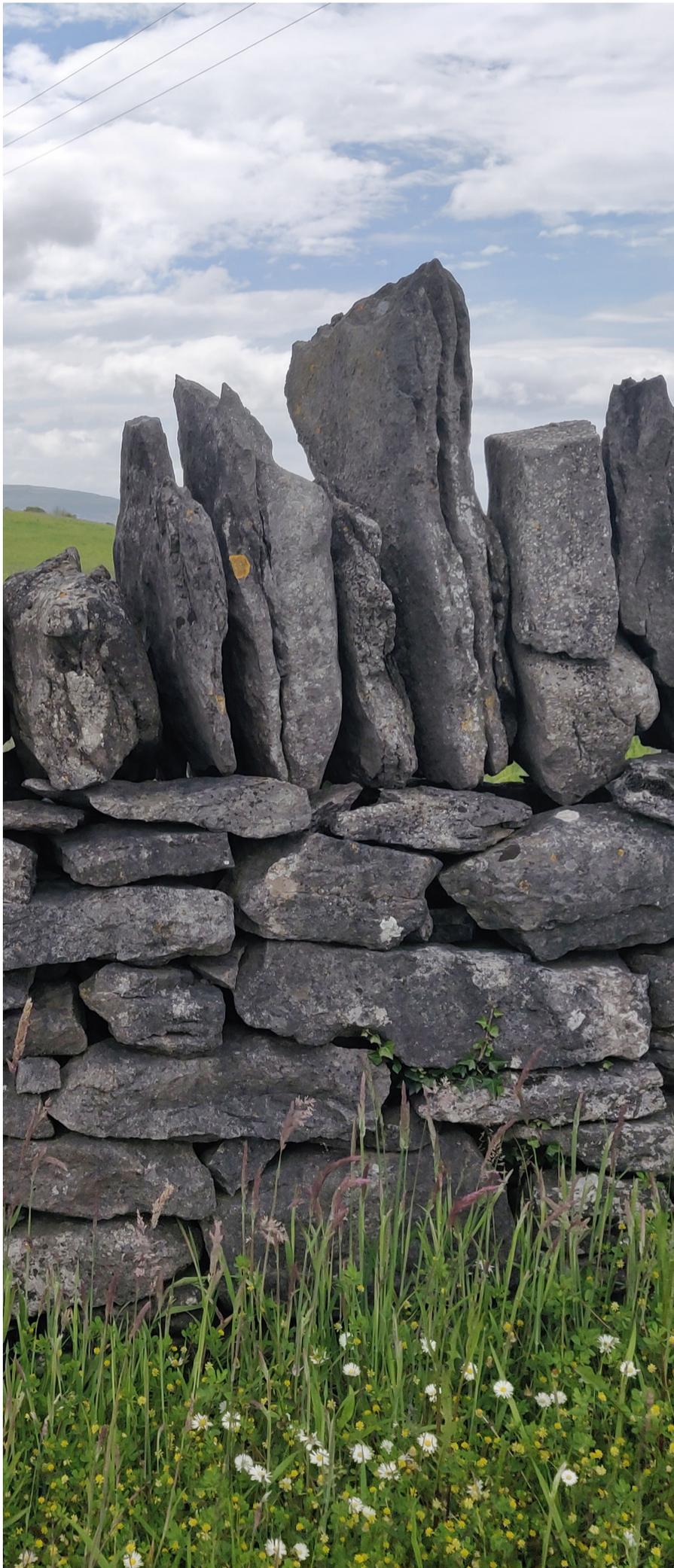


## Referências bibliográficas

- Addis, M., & Mahalik, J. (2003). Men, masculinity, and the contexts of help seeking. *American Psychologist*, 58, 5-14. doi: 10.1037/0003-066X.58.1.5.
- Allen-Collinson, J. (2009). A marked man: Female-perpetrated intimate partner abuse. *International Journal of Men's Health*, 8, 22-40. doi: 10.3149/jmh.0801.22.
- Barber, F. (2008). Domestic violence against men. *Nursing Standard*, 22, 35-39. doi:10.7748/ns2008.08.22.51.35.c6644.
- Belknap, J. & Melton, H. (2005). *Are heterosexual men also victims of intimate partner abuse?* Harrisburg, PA: VAWnet, a project of the National Resource Center on Domestic Violence. Retrieved from <http://www.vawnet.org>.
- Capaldi, D. M., Knoble, N. B., Shortt, J. W., & Kim, H. K. (2012). A systematic review of risk factors for intimate partner violence. *Partner Abuse*, 3(2), 231-280.
- Coker, A. L., McKeown, R. E., Sanderson, M., Davis, K. E., Valois, R. F., & Huebner, E. S. (2000). Severe dating violence and quality of life among South Carolina high school students. *American journal of preventive medicine*, 19(4), 220-227.
- Conger, R. D., Cui, M., Bryant, C. M., & Elder Jr, G. H. (2000). Competence in early adult romantic relationships: A developmental perspective on family influences. *Journal of personality and social psychology*, 79(2), 224-237.
- Costa, D. (2019). Vitimologia. In Amaro, F., & Costa, D. (Eds.), *Criminologia e Reinserção Social*. (pp. 43-72). Lisboa: Pactor.
- Devaraj, N. K. (2018). Men as Victims of Domestic Violence. *Rwanda Medical Journal*, 75(2), 9-11.
- Dienye, P. O., & Gbeneol, P. K. (2009). Domestic violence against men in primary care in Nigeria. *American journal of men's health*, 3(4), 333-339.
- Drijber, B. C., Reijnders, U. J., & Ceelen, M. (2013). Male victims of domestic violence. *Journal of Family Violence*, 28(2), 173-178.
- Dutton, D. G., & White, K. R. (2013). Male victims of domestic violence. *New male studies: An international journal*, 2(1), 5-17.
- Eckstein, J. (2010). Masculinity of men communicating abuse victimization. *Culture, Society and Masculinities*, 2(1), 62-74.
- Eckstein, J. (2011). Reasons for staying in intimately violent relationships: Comparisons of men and women and messages communicated to self and others. *Journal of Family Violence*, 26, 21-30. doi: 10.1007/s10896-010-9338-0.
- Gadd, D, Farrall, S., Dallimore, D., & Lombard, N. (2002). *Domestic abuse against men in Scotland*. Scottish Executive Research Unit: Edinburgh.
- Gass, J. D., Stein, D. J., Williams, D. R., & Seedat, S. (2011). Gender differences in risk for intimate partner violence among South African adults. *Journal of Interpersonal Violence*, 26(14), 2764-2789.
- Henning, K., & Feder, L. (2004). A comparison between men and women arrested for domestic violence: Who presents the greater threat? *Journal of Family Violence*, 19(2), 69-80.
- Hines, D. A., & Douglas, E. M. (2009). Women's use of intimate partner violence against men: Prevalence, implications, and consequences. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 18(6), 572-586. doi:10.1080/10926770903103099.
- Hines, D. A., & Douglas, E. M. (2010). A closer look at men who sustain intimate terrorism by women. *Partner Abuse*, 1(3), 286-313.
- Hines, D. A., & Douglas, E. M. (2016). Sexual aggression experiences among male victims of physical partner violence: Prevalence, severity, and health correlates for male victims and their children. *Archives of sexual behavior*, 45(5), 1133-1151.
- Hines, D., Brown, J., & Dunning, E. (2007). Characteristics of callers to the domestic abuse helpline for men. *Journal of Family Violence*, 22, 63-72. doi: 10.1007/s10896-006-9052-0.
- Linder, J. R., & Collins, W. A. (2005). Parent and peer predictors of physical aggression and conflict management in romantic relationships in early adulthood. *Journal of Family Psychology*, 19(2), 252-262.
- Machado, A. P. G. (2016). *Intimate partner violence against men: From characteristics to their meanings*. (Tese de Doutorado). Universidade do Minho.
- Machado, A., & Matos, M. (2012). Homens de quem não se fala: as vítimas esquecidas da violência na intimidade [The unseen men: The forgotten victims of intimate partner violence]. *Sociedade Portuguesa de Psiquiatria e Psicologia da Justiça*, 5, 5-28. Retrieved from [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/30893/4/Homens%20de%20quem%20n%C3%A3o%20se%20fala%20Psiquiatria%2c%20Psicologia%20e%20Justi%C3%A7a\\_%202012.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/30893/4/Homens%20de%20quem%20n%C3%A3o%20se%20fala%20Psiquiatria%2c%20Psicologia%20e%20Justi%C3%A7a_%202012.pdf)
- Machado, A., Hines, D., & Matos, M. (2016). Help-seeking and needs of male victims of intimate partner violence in Portugal. *Psychology of Men & Masculinities*. doi: 10.1037/men0000013.
- Machado, A., Hines, D., & Matos, M. (2018). Characteristics of Intimate Partner Violence Victimization Experienced by a Sample of Portuguese Men. *Violence and victims*, 33(1), 157-175
- Machado, A., Santos, A., Graham-Kevan, N., & Matos, M. (2017). Exploring help seeking experiences of male victims of female perpetrators of IPV. *Journal of family violence*, 32(5), 513-523.
- Magdol, L., Moffitt, T. E., Caspi, A., & Silva, P. A. (1998). Developmental antecedents of partner abuse: a prospective-longitudinal study. *Journal of abnormal psychology*, 107(3), 375-389.
- Malloy, K. A., McCloskey, K. A., Grigsby, N., & Gardner, D. (2003). Women's use of violence within intimate relationships. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 6(2), 37-59.
- Prochaska, J. O., Redding, C. A., & Evers, K. E. (2015). The transtheoretical model and stages of change. *Health behavior: Theory, research, and practice*, 125-148.
- Randle, A., & Graham, C. (2011). A Review of the evidence on the effects of intimate partner violence on men. *Psychology of Men & Masculinity*, 12, 97-111. doi: 10.1037/a0021944.
- Shuler, C. (2010). Male victims of intimate partner violence in the United States: An examination of the review of literature through the critical theoretical perspective. *International Journal of Criminal Justice Sciences*, 5(1), 163-173. Retrieved from <http://www.sascv.org/ijcjs/pdfs/carolettaijcs2010vol5iss1.pdf>
- Sousela, L. (2006). *Violência Conjugal Feminina: Contextos, motivos e consequências [Female perpetrators: Contexts, motives and consequences]*. Tese de Mestrado [Master Dissertation]. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto, Porto.
- Swan, S., Gambone, L., Caldwell, J., Sullivan, T., & Snow, D. (2008). A review of research on women's use of violence with male intimate partners. *Violence & Victims*, 23(3), 301-314.
- Tsui, V., Cheung, M., & Leung, P. (2010). Help-seeking among male victims of partner abuse: Men's hard times. *Journal of community psychology*, 38(6), 769-780. doi: 10.1002/jcop.20394.
- White, H. R., & Chen, P. H. (2002). Problem drinking and intimate partner violence. *Journal of studies on alcohol*, 63(2), 205-214.
- White, H. R., & Widom, C. S. (2003). Intimate partner violence among abused and neglected children in young adulthood: The mediating effects of early aggression, antisocial personality, hostility and alcohol problems. *Aggressive Behavior: Official Journal of the International Society for Research on Aggression*, 29(4), 332-345.
- Whiting, J. B., Simmons, L. A., Havens, J. R., Smith, D. B., & Oka, M. (2009). Intergenerational transmission of violence: The influence of self-appraisals, mental disorders and substance abuse. *Journal of Family Violence*, 24(8), 639-648.

# Discurso de ódio: conceptualização e relação com a dignidade humana<sup>1</sup>

André Carpinelli



Cláudio Carneiro

## Resumo

O chamado discurso de ódio é um fenómeno de natureza complexa com implicações sociopolíticas diversas. Para desvendar a sua natureza é necessário decompô-lo ao máximo. A tentativa de conceptualizá-lo e de criar as ligações necessárias com a dignidade humana é para que se possa perceber a relação de causa e consequência que tem na desumanização de grupos mais vulneráveis.

## Palavras-chave

Discurso de ódio – Conceptualização – Dignidade humana – Estigma - Vulnerabilidade

## Introdução

Há grande dificuldade de conceptualização do chamado discurso de ódio, por questões que vão desde a variedade de factos aos quais poderá referir-se, até a distinção necessária entre uma simples discordância veemente e manifestações às quais se possa conferir o estatuto de odiosas. De facto, estamos a tratar de uma problemática de carácter complexo, que compreende desde discursos religiosos que pregam a abominação de certas práticas sexuais, até à incitação direta à violência contra praticantes de uma determinada religião.

A utilização do termo discurso de ódio pode ser substituída pela denominação “difamação coletiva<sup>2</sup>”, já que consubstanciada no ato de difamar grupos inteiros, de modo a enviar uma mensagem não apenas a esses grupos, mas também a toda a sociedade, criando-se um clima de insegurança e hostilidade contra os seus membros (Waldron, 2012). O termo importa num significado mais abrangente do que o da simples ofensa à honra de um indivíduo ou de um grupo, uma vez que traria consequências diretas a nível da sociedade.

Essa conceção parece-nos extremamente precisa no que diz respeito à descrição de um fenómeno no que importa ao direito. A questão que nos levanta dúvidas é: como será possível definir-se que um discurso – ou meras palavras – tenham o condão de levar a um quadro de insegurança e de hostilidade contra membros de uma comunidade?

A questão que se nos apresenta será a respeito da existência

1 Esse artigo é composto por trechos (com adaptações) extraídos da dissertação de mestrado “Discurso de ódio e liberdade de expressão: permissão, proibição e criminalização no atual cenário sociopolítico ocidental”, elaborada e defendida publicamente pelo seu autor.  
2 Tradução livre para os termos group libel ou group defamation.

de um efetivo nexos causal entre o discurso e a produção de efeitos sociais que extrapolem a mera "ofensa" aos membros dos grupos que são alvo desse tipo de discurso e que passe a gerar efeitos que culminem num prejuízo global ao seu património jurídico e à sociedade na qual estão inseridos.

É necessária então uma análise do discurso e do seu impacto. A função da linguagem é descrever a realidade. Assim, a linguagem tratar-se-ia de uma figuração lógica do mundo que tende a traçar um paralelo com a realidade. Daí a afirmação "os limites da minha linguagem denotam os limites do meu mundo" (Wittgenstein, 1968).

Com base nessa conceção, há que destacar que as figurações poderão ser verdadeiras ou falsas, na medida em que correspondam ou não à realidade. Compreendemos, no entanto, que independente da sua falsidade ou veracidade, essa linguagem terá o poder de construir uma narrativa, uma leitura do mundo que se constituirá como parte do imaginário coletivo de uma sociedade.

Tal ideia ficará mais evidente na medida em que percebemos a sociedade como um produto das interações simbólicas entre os seus membros, o que se funda na ideia de que os indivíduos agem em relação uns aos outros de acordo com os significados que se lhes atribuem. Esse processo de atribuição de significado tem por escopo a interpretação de factos, que serão influenciados pela reflexividade dos indivíduos e pela forma como comunicam essas interpretações (Blumer, 1986).

Decorre dos conceitos expostos até o momento que a linguagem, no sentido do que é capaz de expressar, terá um papel na atribuição de significados aos indivíduos ou aos grupos. Esses significados, atribuídos ao longo de um processo de construção social, são elementos de discursos que, quando hegemónicos, terão por escopo determinar o que é aceitável ou não numa determinada sociedade (Foucault, 1970).

Desse modo, a sociedade encontrará forma de categorizar os seus membros, desde aqueles considerados mais valorosos, até àqueles que estarão marcados por um baixo valor social. Num ponto mais extremo, esse processo acaba por criar o estigma social que atribuirá a determinados grupos um conjunto de características que, por não serem aceites pela comunidade com a qual convivem, acabarão por ostracizá-los (Goffman, 1963). Os discursos terão um papel fundamental na manutenção ou transformação dessas estruturas sociais, na medida em que o debate público informado que nelas decorrer será formador de consensos políticos e morais que a sedimentarão (Habermas, 1996).

Independente de futuras consequências, o discurso de ódio como ato em si já traz consequências a nível das relações em sociedade, por que acarreta uma quebra de confiança no ponto de sustentação social da dignidade individual. Ao manifestarem-se publicamente contra membros mais vulneráveis, alguns dos cidadãos minariam a confiança na ideia de que todos os cidadãos são merecedores de igual tratamento por serem possuidores de igual dignidade (Waldron, 2012).

Visto que há nesse discurso uma tendência em marginalizar pessoas e/ou grupos muito mais do que ofendê-las ou simplesmente macular

a sua imagem, é esse tipo de narrativa que nos interessa em especial. As ofensas motivadas por ódio não serão a causa dessa dinâmica, mas sim um sintoma de que a sociedade está contaminada por ela. Há fartura de exemplos históricos de sociedades que tomadas por esse tipo de discurso levaram a cabo a desumanização de populações inteiras, ao ponto do seu extermínio em massa. Talvez o exemplo mais notório nos nossos tempos seja o Holocausto, que teve palco na Alemanha nazi, durante a Segunda Guerra Mundial.

Embora as origens reais do antissemitismo estivessem em factos históricos diversos, milhões de pessoas foram executadas em campos de extermínio, sob justificações propostas por narrativas históricas que normalizavam o ódio aos judeus (Arendt, 1998). Essa leitura permite-nos perceber que o povo judeu, ao exemplo de outros grupos vulneráveis<sup>3</sup>, antes de ser vítima do extermínio em massa, foi vítima de campanhas difamatórias que visavam retirar-lhe a dignidade.

Assim, percebemos que o fenómeno do discurso de ódio é aquele que, tendo por base a estigmatização de determinados indivíduos, terá por escopo o ataque à sua dignidade. Extirpados da sua dignidade, esses indivíduos passam a receber tratamento discriminatório por parte da sociedade e das suas instituições, o que reforçará o estigma no qual se baseiam, numa dinâmica de retroalimentação (Waldron, 2012; Keen & Georgescu, 2016). Em última análise, será expectável que essas pessoas passem a ser alvo de assédio mais contundente, numa crescente violência social e institucional, que pode levar à supressão dos seus direitos básicos.

As consequências do discurso de ódio não são mero acaso, sendo próprio dessa expressão a incitação, justificação, difusão e/ou promoção da intolerância (Weber, 2009), conforme consta descrito em documentos oficiais e literatura a respeito do tema. Podemos considerar, então, que muito embora haja uma série de efeitos potenciais ou diretos que derivam desse fenómeno, haverá num primeiro plano a agressão à dignidade da pessoa humana.

A dignidade humana é vista como fonte de direitos fundamentais, na medida em que será representativa de um conjunto de valores que fundamentam esses direitos. É a argumentação de que a dignidade humana e os direitos fundamentais são duas faces de uma mesma moeda. De um lado, o conjunto de valores morais que determinam que cada ser humano é único e, portanto, merecedor de igual dignidade e respeito, e de outro, os direitos fundamentais, aos quais fará jus (Habermas, 1996).

A dignidade humana, enquanto valor social, é a base dos direitos fundamentais (Miranda, 1999). Essa ideia parte de uma conceção individualista da sociedade, na qual o homem nasce com direitos inatos e toda a associação política terá a função de protegê-los. Daí a afirmação de que "na verdade os homens não nascem livres nem iguais. Que os homens nasçam livres e iguais é uma exigência da razão e não uma constatação de um facto ou um dado histórico" (Bobbio, 2004), o que corrobora com a tese de que o valor da dignidade da pessoa humana será o fundamento dos direitos fundamentais, a assumir-se uma perspectiva idealista.

A considerar-se que a dignidade da pessoa humana será, portanto, um princípio de direito do qual emana um sem

3 O conceito de vulnerabilidade aplica-se pelo contexto social da altura.

número de direitos fundamentais, qual será o significado de dizer-se que o discurso de ódio agride esse princípio? Significa dizer que, em tese, o discurso de ódio agride imediatamente o reconhecimento de todos cidadãos como sujeitos de direito e, mediamente, uma gama de direitos fundamentais que são parte do património jurídico dos indivíduos pertencentes a esses grupos.

Podemos identificar que o discurso de ódio tem como escopo minar o valor intrínseco de determinados indivíduos, sob a justificação de serem estes menos dignos. As justificações contidas nessas narrativas são inúmeras, mas podemos claramente identificar que alguns exemplos serão a motivação religiosa, étnico-racial, de procedência nacional, de orientação sexual e/ou identidade de género (Weber, 2009)<sup>4</sup>.

Dessa forma, e ao aderir-se ativamente a uma narrativa que justifique, promova, incite ou difunda a ideia de que alguns seres humanos são menos dignos do que outros, contribui-se para a destruição da fundamentação que permite a conclusão de que são titulares de direitos fundamentais, tal qual os seus pares. A primeira

consequência que surge é a justificação para a discriminação, que tende a advir desse tipo de conceção a respeito do outro. Ficará então motivada qualquer negativa de igualdade de tratamento entre pares. Essa conclusão deriva da relação de proximidade que guardam o princípio da igualdade e o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que conferir igual tratamento seria o mesmo que conferir igual dignidade a todas as pessoas (Sarlet, 2007).

## Conclusão

O fenómeno do discurso de ódio, quando abordado do ponto de vista jurídico, apresenta uma discussão elementar no que diz respeito aos direitos fundamentais. Ao longo deste artigo abordou-se a conceptualização do fenómeno e da sua relação com a dignidade humana. Entendemos serem essas as bases para a identificação dos princípios constitucionais e direitos fundamentais afetados pelo discurso de ódio, a legitimar-se a possibilidade de intervenção legislativa para a proteção desses direitos.

<sup>4</sup> Incluímos o termo expressão ou identidade de género a considerar a evolução do debate da questão LGBTI+ desde 2009, quando o manual foi publicado.



## Referências bibliográficas

ARENDR, H. (1998), *Origens do Totalitarismo*, São Paulo: Companhia das Letras

BARROSO, L.R. (2012), *Here, There, and Everywhere: Human Dignity in Contemporary Law and in the Transnational Discourse*, 35 B.C. Int'l & Comp. L. Rev. 331

BOBBIO, N. (2004), *A Era dos Direitos*, tradução Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Elsevier

BLUMER, H. (1986), *Symbolic Interactionism: Perspective and Method*, Berkeley: University of California Press

CARPINELLI, A.T. (2019), *Discurso de ódio e liberdade de expressão: permissão, proibição e criminalização no atual cenário sociopolítico ocidental* (disponível em <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/37573>)

GEORGESCU, M. (2016), *Referências: Manual para o combate ao discurso de ódio online através da educação para os direitos humanos*, Lisboa: Fundação Calouste Gubenkian

GOFFMAN, E., (1963) *Stigma: Notes On The Management Of Spoiled Identity*, Englewood Cliffs: N.J. Prentice-Hall

HABERMAS, J. (1996), *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*, Cambridge, Massachusetts,

KEEN, E. e GEORGESCU, M. (2016), *Referências: Manual para o combate ao discurso de ódio online através da educação para os direitos humanos*, Lisboa: Fundação Calouste Gubenkian

MIRANDA, J. (1999), *A Constituição e a dignidade da pessoa humana*. Lisboa: Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa

SARLET, I.W. (2007), *As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana. Construindo Uma Compreensão Jurídico-Constitucional Necessária e Possível* in *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, RBDC nº. 09 – Jan/Jun 2007

WALDRON, J. (2012), *The Harm in Hate Speech*, Harvard: Harvard University Press

WEBER, A. (2009), *Manual on hate speech*, Strasbourg: Council of Europe

WITTGENSTEIN, L. (1968), *Tractatus Logico-Philosophicus*, São Paulo: Companhia Editor Nacional / Editora da Universidade de São Paulo



# Crimes de ódio:

## a raça e a situação económica como percursos criminais

Sara Cardoso



Cláudio Carneiro

### Introdução

Os crimes de ódio têm vindo a intensificar-se, atingindo proporções assustadoras e constituindo um grave problema social que pode culminar numa catástrofe global. O não reconhecimento do crime de ódio como uma conduta criminal com determinadas especificidades pode ser fatal. Apesar dos crimes de ódio serem multifacetados, debruçar-me-ei apenas sobre a questão da raça e sobre a situação económica. Farei alusão à legislação criada para a punição de crimes de ódio e às características das vítimas deste fenómeno criminal.

### Análise concetual

#### Crime

O crime não apresenta definição universal. Há quem sustenha que não há uma palavra em todo o léxico de termos legais criminológicos que defina crime (Morrison, 2009). Sabe tratar-se de uma ação/omissão contrária à lei, constituindo uma ofensa que é punível pelo sistema de justiça criminal (Cusson, 2011; Kuhn & Agra, 2010). Nas palavras de Hobbes (2010): o crime é a destruição ou subjugação de outrem, tornando a sua vida solitária, terrível e curta. O crime é um pecado; um ato que é proibido por lei ou uma omissão de um ato que ela ordena, levando à fraqueza e mesmo dissolução do Estado (Hobbes, [1651], 2010). O crime, parte integral da sociedade, constitui um risco social, sendo um desrespeito e uma negação de outrem (Morrison, 2009). É um conceito espaço-temporal e histórico-cultural, sendo cada crime um evento único (Turpin-Petrosino, 2015; Kuhn & Agra, 2010; Perry, 2003). Associado ao crime, muitas vezes, está a violência - conceito que contaminou a vida quotidiana. A análise da violência é uma verdadeira autópsia da sociedade, sendo o discurso contemporâneo desta mais que alarmista: é catastrófico; é a caracterização do mal humano. Não há aspeto algum da vida

humana onde a violência não esteja infiltrada (Chesnais, 1981). Trata-se de um fenómeno que é socialmente construído, tornando-se impossível proceder à sua nudeza (Agra, 1999). Não obstante, é um ato de poder e dominação. Há dois modos de pensar a violência: como um ato de força destrutiva ou como uma violação de direitos. O século XX foi o século da violência e, atualmente, vivemos na era da violência instrumental, tecnológica e criminal (Bufacchi, 2005; Agra, 1999).

#### Ódio

A violência encontra-se associada ao ódio: conceito emotivo, elástico e ambíguo, não existindo uma definição universal (Chakraborti, 2018). Emoção forte que se traduz num sentimento negativo contra um objeto ou pessoa que suscita imoralidade e perigo. Por norma, o ódio é associado a hostilidade e pode provocar comportamentos extremos como violência, homicídio, genocídio e guerra. Um ato violento que se baseie no ódio relaciona-se com a intensidade, persistência e perceção negativa do outro que tem intenção de magoar, destruir e fazer sofrer. O ódio pode ser desencadeado por sentimentos de ciúme, falhanço, medo, preconceito ou culpa, sendo construído numa mistura de cognições e emoções. A componente cognitiva relaciona-se com a perceção que se tem do outro como uma ameaça e a emoção inclui sentimentos de raiva, medo e hostilidade. O ódio é desenvolvido passo a passo, de forma gradual (Navarro, Marchena & Menaco, 2013). Uma das características deste é ir denegrindo a vítima para que esta perca a sua moralidade e consideração humana aos olhos do perpetrador, o que pode levar ao desenvolvimento da ideia que matar o outro, que é diferente de mim, é um direito e um dever. O ódio é moldado ora pela depreciação da vítima ora pela ideologia do que odeia: é como se ambos comessem a sentir que o ódio é normal e aceite (Dixon & Ray, 2007).

## Crime de ódio

Mas o que será um crime de ódio? A resposta não é tão simples quanto podia parecer. Tal fenómeno não é uma criação da hodiernidade (Perry, 2003; McPhail, 2002), apesar de ter vindo a sofrer um crescimento a partir daí<sup>1</sup> (Cooper & Pomeyie, 1988). Só há cerca de três décadas é que tais crimes são vistos como um problema social (Chakraborti, 2018; Dixon & Ray, 2007; Saucier, Brown, Mitchell & Cawman, 2006; Perry, 2003), precisando de uma resposta mais capaz por parte do sistema social formal e informal (McDevitt, Farrell, Rousseu & Wolff, 2013). Em termos de definição apresenta-se como uma ofensa criminal<sup>2</sup> motivada pelo ódio de um ofensor por causa da raça, religião, orientação sexual, etnia e/ou deficiência da vítima (Chakraborti, 2018; Hamad, 2017; RAIS, 2015; Roberts et al., 2013; Chakraborti & Garland, 2012; Perry & Alvi, 2011; Levin & McDevitt, 2008; Dixon & Ray, 2007; Saucier et al., 2006; Perry, 2003). No entanto, esta não é uma definição universal, pois os crimes de ódio são um conceito guarda-chuva: significam diferentes coisas para diferentes pessoas. Os crimes de ódio servem como mecanismos de opressão desenhados para reforçar a hegemonia e subordinação do perpetrador e da vítima, respetivamente (Chakraborti & Garland, 2012). O crime de ódio pode tomar a forma de atos bárbaros, como genocídio<sup>3</sup>, sendo que é sempre movido pelo preconceito<sup>4</sup>. Estes crimes expõem-se como extremamente danosos para a vítima, sendo os atos com efeitos mais traumáticos e com maiores níveis de auto culpabilização e estigmatização, pois esta não consegue mudar o facto que a levou a ser vítima, sendo vitimada duplamente, pois haverá sempre alguém que a detesta pelo simples facto de ser quem é e se sente legitimado a causar-lhe dano (Chakraborti, 2018; RAIS, 2015; Mason, 2014; Winterdyk & Antonopoulos, 2008; Dixon & Ray, 2007; Garofalo, 1997). Trata-se de uma fenomenologia criminosa de mensagem ao que a sociedade responde usando poderosos meios: a lei criminal (Valcore, 2016; Saucier et al., 2006). A mensagem é que qualquer indivíduo ou grupo pode ser a próxima vítima e que o outro, diferente de mim, não é bem-vindo na sociedade (Chakraborti & Garland, 2012; Perry & Alvi, 2011; Dixon & Ray, 2007; Perry, 2003). Neste tipo de criminalidade, a retaliação da violência é comum, sendo os crimes de ódio o combustível para mais violência (Dixon & Ray, 2007; Perry, 2003).

## Marco legal

Os crimes de ódio representam um problema social e político, carecendo de atenção estatal, legislativa e do sistema de justiça criminal (Valcore, 2016; RAIS, 2015; Hall, 2013; Saucier et al., 2006). Apresentam-se como um fenómeno global e como expressão

1 O termo crimes de ódio surgiu, pela primeira vez, nos Estados Unidos, em 1985, quando uma série de crimes que tinham sido motivados por preconceitos raciais, étnicos e nacionalistas foram investigados (CEJIL, 2013; Roberts, Innes, Williams, Tregidga & Gadd, 2013; Ellis & Hall, 2010; Levin & McDevitt, 2008);

2 Distinguindo-se já de um incidente de ódio que não constitui uma ofensa criminal, mas é um ato que é percebido pela vítima como motivado por ódio e/ou preconceito (Hamad, 2017; Roberts et al., 2013; Dixon & Ray, 2007);

3 O seu exemplo maior é o Holocausto – talvez, até hoje, o expoente máximo de um crime de ódio racial;

4 Preconceito é o caminho de hostilidade nas relações interpessoais direcionado contra um grupo social ou membros individuais da comunidade, preenchido por funções irracionais específicas. É o conjunto de atitudes e crenças cognitivas sociais e degradantes; a expressão de afeto negativo ou o impulsor de comportamento discriminatório e hostil face a membros de um grupo social (Hall, 2013; Andrade, 2008; Levin & McDevitt, 2008; Unnever, Cullen & Jonson, 2008);

gravíssima de discriminação e abuso dos direitos humanos. A ideia é que ninguém está seguro, logo o público exige proteção. Neste sentido, procedeu-se à criminalização desta tipologia criminal, sendo esta legislação parte fulcral no processo de identificação e articulação de valores, sensibilidades numa sociedade multicultural, incluindo o reconhecimento público e afirmação do direito à diferença (CEJIL, 2013; Ellis & Hall, 2010).

## Legislação internacional

Têm-se vindo a desenvolver instrumentos legislativos cujo objetivo é punir a prática de crimes de ódio. Não obstante, como estamos a abordar um tema que é relativamente novo em legislação internacional, verifica-se uma falta de consistência e clareza na sua concetualização, descrição e mensuração por parte das organizações intergovernamentais. A cultura dos diversos países tende a imiscuir-se na definição e punição dos crimes de ódio, dificultando a resposta a esta fenomenologia criminal (FRA, 2016; CEJIL, 2013; Perry, 2003, 2015). O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos penaliza ações criminais motivadas pelo ódio e preconceito no seu art. 20, nº2. A Declaração Universal dos Direitos do Homem segue a mesma linha de pensamento no art. 2. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem proíbe a discriminação no art. 14. No entanto, a legislação relativa a esta tipologia criminal é controversa. Por um lado, há indivíduos que acham necessário punir este tipo de comportamento para estimar valores inerentes a uma Democracia - as leis punitivas de crimes de ódio são fundamentais devido à natureza corrosiva desta tipologia criminal. Por outro lado, há defensores que sugerem que tal legislação não é necessária, pois irá impor um limite à liberdade de expressão, de pensamento e à religião dos sujeitos, acrescentando que tal legislação, em vez de amenizar o preconceito social, irá mesmo exacerbar o ódio, pois trará-lo para a luz da ribalta, criando políticas estigmatizantes face às vítimas (Turpin-Petrosino, 2015; Mason, 2014; Dixon & Ray, 2007; Saucier et al., 2006), não resolvendo o problema social, pois não é a legislação que vai eliminar atitudes e preconceitos (Valcore, 2016). É necessário um esforço para articular a abrangência desta tipologia criminal de forma transversal aos sistemas político-económicos e societários dos países. Também a História permite perceber como é que estas leis são fundamentais e legítimas, têm utilidade e permitem conseguir uma sociedade livre e segura (Perry, 2015; Turpin-Petrosino, 2015).

## Legislação nacional

Em Portugal, a penalização dos crimes de ódio também é algo recente<sup>5</sup>. Estes constituem-se como crimes autónomos e, se um crime for motivado pelo ódio, tal é uma circunstância modificativa agravante. A nível de legislação penal, os crimes de ódio estão criminalizados tanto pelo Código Penal (arts. 132, 145 e 240) (CP, 2017) como pela Constituição da República Portuguesa (art. 13) (CRP, 2015). Ainda existe a Lei nº 18/04 e o Decreto-Lei nº111/2000 de 4 de julho. Pretende-se que este tipo de legislação seja entendido como uma mensagem clara que a sociedade não aceitará o ódio, impondo um processo de re-moralização de valores sociais como

5 No entanto, não existe, no código Penal a expressão “crimes de ódio”. Existem sim expressões que se enquadram no que é entendido cientificamente por crime de ódio (CP, 2017);

tolerância, igualdade e respeito, pretendendo-se uma educação sentimental (Mason, 2014; Levin & McDevitt, 2008) e querendo que as vítimas reportem sempre às autoridades a sua vitimação. Tenta-se, portanto, combater preconceitos e mentalidades. Porém, a prevalência real desta tipologia criminal está bastante afastada dos registos oficiais (Hamad, 2017; FRA, 2016; Ellis & Hall, 2010; Saucier et al., 2006). Há lacunas na recolha de dados (Levin & McDevitt, 2008; Saucier et al., 2006), pois o que é considerado crime de ódio num país pode não o ser noutra (Turpin-Petrosino, 2015), o que dificulta a comparação entre os diversos países, a que se junta uma limitada e pobre coordenação/comunicação de agências de justiça criminal internacionais (Perry, 2015). As vítimas sentem bastante hesitação no momento de apresentar queixa: sabem que não podem modificar a característica em si que levou ao crime, sentindo medo de retaliação, vergonha e discriminação por parte das instâncias formais - receio de não ser respeitada e de sofrer tratamento degradante (Chakraborti, 2018; Hamad, 2017; FRA, 2016; Turpin-Petrosino, 2015; McDevitt et al., 2013; Saucier et al., 2006; Perry, 2003; Garofalo, 1997).

Para se entender a verdadeira prevalência e incidência desta fenomenologia criminal é necessária uma articulação entre a teoria (os académicos) e a prática (os profissionais). Torna-se importante proceder a uma triangulação de métodos de recolha e análise de dados (Turpin-Petrosino, 2015) bem como fornecer formação e treino aos profissionais e à comunidade (Perry, 2015), tentando fazer com que a vítima não se sinta isolada, dando-lhe confiança no sistema de justiça<sup>6</sup> (FRA, 2016). Porém, na prática, observa-se uma marginalização das vítimas de crimes de ódio: o sistema de justiça criminal, nomeadamente a polícia, parece não saber lidar com indivíduos de minorias étnicas, não lhes prestando, muitas vezes, o apoio adequado e/ou a atenção necessária, desvalorizando o crime sofrido e traduzindo a sua ação numa vitimação secundária, o que faz com que as vítimas não sintam confiança no sistema de justiça e, portanto, muitas vezes nem cheguem a apresentar queixa (Chakraborti & Garland, 2012).

## Vítima de crimes de ódio

Qualquer pessoa que não se enquadre nos padrões e convenções tradicionais sociais pode ser vítima de um crime de ódio. Logo, os estudos não tendem a incidir sobre a caracterização da vítima. Não obstante, sabe-se que se sofre vitimação por quem se é e não pelo que se fez, podendo as vítimas encarar o mundo como um local estranho, que deixou de fazer sentido (Chakraborti, 2018; Mason, 2014; McDevitt et al., 2013; Perry & Alvi, 2011). Por norma, a vítima nada faz para provocar a sua vitimação<sup>7</sup> (Levin & McDevitt, 2008). Muitas vezes, estas tendem a não reportar o crime às autoridades, seja por não perceberem que foram vítimas de um crime de ódio, por medo de re-vitimação ou por verem a sua privacidade invadida,

<sup>6</sup> Das 263 entrevistas semiestruturadas a autoridades policiais em 28 Estados-Membros da EU, em 2014 e, quando questionados sobre fatores que impedem as vítimas de denunciar o que lhes aconteceu ao sistema de justiça, as autoridades identificaram a falta de conhecimento sobre os seus direitos enquanto vítimas (77%), falta de confiança no sistema penal (81%), falta de coragem em expor a sua vitimação a estranhos (75%) e pouca sensibilização por parte de profissionais em saber como lidar com vítimas de crimes de ódio (59%) (FRA, 2016);

<sup>7</sup> E aqui podemos abordar o conceito de vítima ideal de Nils Christie aplicado a vítimas ideais de crimes de ódio: vítimas vistas como vulneráveis, não culpadas e que suscitam um sentimento de compaixão e simpatia na sociedade (Mason, 2014; Christie, 1986);

não acreditando no sistema penal (Chakraborti, 2018; Hamad, 2017; McDevitt et al., 2013; Saucier et al., 2006; Cooper & Pomeyie, 1988). Os crimes de ódio têm impacto único nas vítimas e os seus efeitos podem produzir danos emocionais, psicológicos e comportamentais maiores quando comparados com outros fenómenos criminosos (Iganski & Lagou, 2014; Perry & Alvi, 2011). As vítimas de crimes de ódio tendem a apresentar elevados graus de culpabilidade, pois percebem que foram vitimizadas por características imutáveis, o que faz com que muitas fiquem em silêncio (Chakraborti, 2018; McDevitt et al., 2013; Chakraborti & Garland, 2012; Levin & McDevitt, 2008; Saucier et al., 2006). Enfrentam uma complexa síndrome de reações: raiva pelo ofensor, níveis de medo incomuns, demonstrando mudanças no seu comportamento, como o evitamento de situações de risco, stress pós-traumático, depressão, ansiedade, vergonha, ideação suicida, dificuldade em dormir, demorando mais tempo a recuperar (Hamad, 2017; Valcore, 2016; Iganski & Lagou, 2014; Mason, 2014; McDevitt et al., 2013; Perry & Alvi, 2011; Levin & McDevitt, 2008; Dixon & Ray, 2007; Saucier et al., 2006; Cooper & Pomeyie, 1988). O maior dano emocional e psicológico que vítimas deste crime tendem a sentir relaciona-se com a mensagem enviada pelo ofensor (Iganski & Lagou, 2014). A vítima de crimes de ódio tendem a ter menos vontade para criar relações sociais positivas, culminando numa hiper representação do risco que, por sua vez, leva à adoção de comportamentos de segurança que acabam por afetar a sua rotina. Para além disto, todo o ódio de que é vítima leva à auto estigmatização, pois esta passa a ver-se como menos digna, sendo certo que todo este impacto varia de pessoa para pessoa<sup>8</sup> (McDevitt et al., 2013; Garofalo, 1997).

No entanto, não é só de vítimas diretas que se pauta esta fenomenologia criminosa. Também a família da vítima passa a experienciar maiores níveis de insegurança e isolamento, passando a ser prisioneira na sua própria habitação (Valcore, 2016; Cooper & Pomeyie, 1988). Há, assim, um impacto desproporcional e cumulativo de consequências tanto na vítima como na sua família (Ellis & Hall, 2010; Saucier et al., 2006).

Nunca se descure uma outra vítima que tende a ficar na sombra: a própria sociedade (Hamad, 2017; Iganski & Lagou, 2014; Perry & Alvi, 2011; Dixon & Ray, 2007; Saucier et al., 2006), o que aumenta o medo público, o sentimento geral de raiva e promove relações sociais negativas devido à vertente simbólica desta tipologia criminal, no sentido de disseminação de um perigo iminente (Perry & Alvi, 2011). Assim, tais crimes afetam o coração da sociedade, os seus valores nucleares e democráticos (Garofalo, 1997), o que agrava tensões intergrupais e fomenta a vingança pública (Iganski & Lagou, 2014; Saucier et al., 2006).

## Racismo e vitimação

O racismo criminal<sup>9</sup> é um fenómeno em ascensão (Parker & Lynn,

<sup>8</sup> O objetivo da intervenção com vítimas de crimes de ódio é mitigar os efeitos da vitimação e ajudar a vítima a tomar medidas preventivas (FRA, 2016; Cooper & Pomeyie, 1988). A intervenção tem de conter uma abordagem holística e não discriminatória;

<sup>9</sup> O racismo além de ser de difícil concetualização é um termo estigmatizante, sendo que qualquer definição parecerá insuficiente (Unnever, Cullen & Jonson, 2008; Duarte, 1988). No entanto, pode ser definido como a crença que certos grupos são biológico, social e moralmente superiores a outros, baseando-se na composição racial, o que justifica a sua agressão (Parker & Lynn, 2002).

# COMBATE O ÓDIO COM RESPEITO

AUGUSTO

ACE

**#RESPECTBATTLES**  
JUNTA-TE AO MOVIMENTO RESPECT BATTLES  
DA APAV E COMBATE O ÓDIO COM RESPEITO.  
CONTAMOS CONTIGO NESTA BATALHA  
CONTRA O ÓDIO ÉTNICO E RACIAL.



CHAMADA GRATUITA  
**116 006**  
LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H

**APAV**  
associação portuguesa de  
apoio à vítima

PROJETO  
**ÓDIO NÃO CAMAIS**  
FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO PARA O COMBATE AOS  
CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO

Co-financiado pelo  
Programa Direitos, Igualdade e  
Cidadania/Justiça  
da União Europeia

Parceiros



Parceiros Associados



2002). A vitimação racista ocorre quando a motivação do ofensor é vitimizar a comunidade e não o indivíduo em particular (Winterdyk & Antonopoulos, 2008). Assiste-se, cada vez mais, a um racismo subtil: frio, distante e indireto, que envolve a percepção da ameaça do grupo racial minoritário aos valores sociais tradicionais (Unnever, Cullen & Jonson, 2008). A violência motivada pela raça não é uma aberração preconizada por um lunático/extremista; é um meio normativo de afirmar a identidade racial em relação ao outro vitimado (McDevitt et al., 2013). O racismo sempre encontrou forma de se infiltrar nas estruturas sociais, na coletividade e na mente dos indivíduos (Davis, 1998). E se a raça de uma pessoa pode ser a causa para esta se tornar vítima de um crime de ódio, isto é algo exacerbado pelo momento atual de insegurança, discriminação racial e conflitos intergrupais que se está a vivenciar. Ainda hoje, falar de racismo é, muitas vezes, abordar a temática da pobreza, classe social e excluídos (Calazans, Pizza, Prando & Cappi, 2016; Unnever, Cullen & Jonson, 2008; Duarte, 1988), sendo a raça variável de seleção e objeto de criminalização dos indivíduos (Calazans et al., 2016). Uma vez institucionalizado, o racismo torna-se sistemático e estruturado, passando a ser visto como a doutrina correta do Estado, grupos e indivíduos que têm legitimidade para a discriminação. Durante este processo de institucionalização racista, as relações de dominação e subjugação atingem significância estrutural de desigualdade (Scruton & Chadwick, 1991; Duarte, 1988). O recrudescimento do discurso político que apela ao racismo é sintoma inquietante de sociedades frágeis e lembrança que o retrocesso é sempre possível.

---

Acrescente-se o racismo institucional: processo, intencional ou não, pelo qual o sistema de justiça criminal discrimina certos grupos sociais, com base na sua raça, sendo o racismo fenómeno omnipresente (Winterdyk & Antonopoulos, 2008);

O racismo não pode ser visto com ato individual preconceituoso que pode simplesmente ser erradicado; ele é parte epidémica de todas as sociedades, estando integrado na consciência histórica e escolhas ideológicas (Parker & Lynn, 2002).

A aporofobia: situação económica como precursor criminal

Termo forjado por Adele Cortina (2000) e entendido como o sentimento de rejeição e medo face ao pobre, ao desamparado, ao que carece de alternativas, de meios ou de recursos. É discriminação face aos pobres, sendo situação da responsabilidade de toda a sociedade que tende a culpar as vítimas pela posição de pobreza em que se encontram (Cortina, 2017; Vásquez, 2017; RAIS, 2015; Andrade, 2008). A aporofobia alimenta sentimentos de medo e asco face ao pobre, idealizando-o como violento e delinquente. Odeiam-se os pobres devido ao sentimento de fracasso moral que a humanidade sente face a esta situação, porque ele é diferente e o grupo social dominante tende a negar a sua existência. Logo, preconceito e discriminação são consequência de um jogo de responsabilidades: culpabilizam-se e responsabilizam-se os pobres pela sua situação (Cortina, 2017; Vásquez, 2017). Este fenómeno social é visto com alguma facilidade nas sociedades baseadas no chamado contrato social (Vásquez, 2017; RAIS, 2015; Andrade, 2008). Numa sociedade de pactos, quem não tem nada para oferecer como moeda de troca não pode pactuar, sendo dispensável, insignificante, prescindível e descartável. A vida dos pobres não importa para imensos setores sociais: podem morrer



centenas de pobres, pois não contribuem para a economia, para o mercado, para o governo e para muitos mais âmbitos da vida social (Andrade, 2008). Numa lógica aporofóbica, os pobres não têm nada para oferecer, molesta o resto da população com a sua presença incómoda que recorda os cidadãos de uma responsabilidade que estes desejam esquecer. Subjacente ao conceito de aporofobia encontra-se o de etnocentrismo: um grupo ocupa o centro social e, a partir desta visão, todos os demais são avaliados. Assim, os outros grupos são pensados a partir dos valores, modelos, critérios do certo e errado, justo e injusto do grupo central na sociedade. Estes são os mais evoluídos, os civilizados, os fortes, isto é, os humanos. Todos os outros são os piores, os inferiores, os selvagens, os bárbaros, os débeis, isto é, os que não são humanos. Para o etnocentrismo, a diferença entre os indivíduos embute o medo, assusta, sobressalta, cria desconfiança, pânico e pavor, gerando sentimentos de ódio. Tal acaba por alimentar o preconceito face ao pobre, criando um círculo vicioso entre o pensar e o sentir, entre os estereótipos e os preconceitos, com base no ódio. A discriminação social é resultado de um processo que diminui a um grupo de sujeitos a sua dignidade humana e ajuda a criar/justificar os abusos contra essas pessoas. O termo aporofobia refere-se, portanto, a uma realidade social que tem impacto na vida dos sujeitos; é uma verdade cruel que tende a permanecer invisível (Cortina, 2017).

Neste sentido, tem havido cada vez mais autores que defendem a expressão “crimes de ódio contra os pobres”, pois acreditam que os crimes de ódio podem ser exacerbados pelas condições económicas dos sujeitos<sup>10</sup> (Chakraborti & Garland, 2012), sendo que a pobreza continua cada vez a ser mais institucionalizada e centralizada (Scruton & Chadwick, 1991). Os crimes de ódio contra os pobres são atos de violência, hostilidade e intimidação dirigidos a pessoas selecionadas pelo facto de estas serem pobres ou viverem nas ruas, numa grave situação de exclusão e vulnerabilidade social<sup>11</sup>, sendo um crime com simbologia forte: os pobres não são bem-vindos na sociedade, é necessário eliminá-los (RAIS, 2015).

## Conclusão

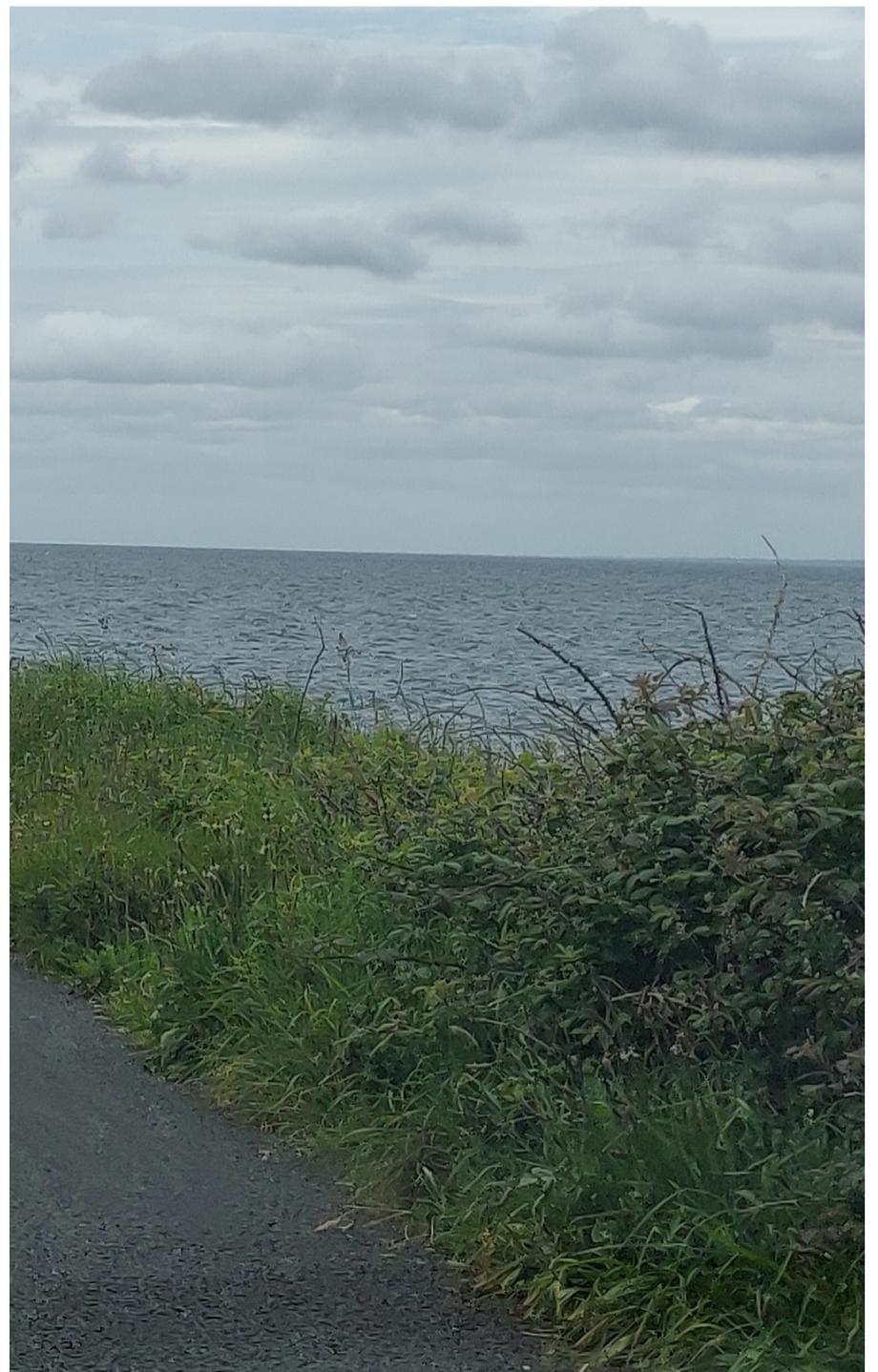
Os crimes de ódio são a antítese do que uma nação deve ser (Perry & Alvi, 2011), constituindo um forte veneno social; eles criam sentimentos de diferença face ao outro, desconfiança e suspeição, promovendo o isolamento e exclusão social (Dixon & Ray, 2007). A persistência desta fenomenologia criminal representa um desafio à Democracia, revelando as suas fissuras. Tais crimes são um indicador de tensão sociocultural, sendo os ideais de liberdade meras ilusões (Perry & Alvi, 2011; Perry, 2003). Os delitos de ódio são um ataque à Democracia e a sua última finalidade será a destabilização governamental (Turpin-Petrosino, 2015), sendo as respostas estatais.

<sup>10</sup> As vítimas de aporofobia têm características muito semelhantes às que se encontram no catálogo de crimes de ódio: os ataques são motivados por preconceitos e estereótipos face aos pobres, mais concretamente face aos sem abrigo, são agressões gratuitas que pretendem enviar uma mensagem – estas pessoas não são dignas de viver na sociedade – criando uma geografia do medo. As vítimas são agredidas por aquilo que representam e não pelo que fizeram e, aos olhos dos perpetradores, possuem uma série de características imutáveis (Vásquez, 2017);

<sup>11</sup> No seu estudo, Vásquez (2017), através de uma amostra de 57 pessoas que viviam na rua em Espanha, verificou que 74% da amostra relatou já ter sofrido um ataque enquanto vivia na rua: insultos, intimidação, discriminação, agressão física, sexual e comentários ofensivos enquanto 30% reportou sentir medo de continuar a viver na rua. 90% afirmou não ter denunciado a sua vitimação às autoridades (Vásquez, 2017);

ao ódio um fator determinante para desenvolvimentos futuros (Perry, 2003). Os crimes de ódio simbolizam relações naturais de superioridade e inferioridade confinadas às estruturas normativas (Chakraborti & Garland, 2012), achando-se, simultaneamente, parte e sintoma de padrões maiores de conflitos grupais e sinal de subordinação.

A temática dos crimes de ódio é objeto de incerteza e debate, parecendo a sua prevenção cada vez mais difícil (Ellis & Hall, 2010). Também o apoio prestado às vítimas de crimes de ódio terá de ser melhorado, devendo atender às necessidades específicas de cada uma delas para evitar uma vitimação secundária. Há necessidade de se criarem *guidelines* para se poder operar com estas vítimas, sendo que a intervenção tem de ter em conta não apenas a ajuda às vítimas, mas também à sua família mais próxima que foi afetada pelo crime. Numa outra perspetiva, os crimes de ódio podem ser vistos como catalisadores de evolução social (Perry & Alvin, 2011), isto é, padrões de violência persistentes ou publicidade a casos polémicos de ódio podem aumentar a cooperação e solidariedade entre os cidadãos, fortalecendo os laços comunitários, combatendo certos preconceitos e reduzindo as estradas para o crime. Vive-se numa cultura de ódio, do antagonismo e de violência irracional (Turpin-Petrosino, 2015; Hall, 2013). O ódio, ao estar envolvido na fábrica cultural, social e económica das nações, torna-se uma ameaça que tem de ser controlada.



## Referências bibliográficas

- Agra, C. (1999). A violência "hard" e a violência "soft": exercício para uma teoria crítica das violências. *Separata dos Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 39(3-4), 17-28.
- Andrade, M. (2008). Qué es la aporofobia? Un análisis conceptual sobre prejuicios, estereotipos y discriminación hacia los pobres. *Agenda Social*, 2(3), 117-139.
- Bufacchi, V. (2005). Two concepts of Violence. *Political Studies Review*, 3, 193-204.
- Calazans, M., Pizza, E., Prando, C. & Cappi, R. (2016). Criminologia crítica e questão racial. *Cadernos do CEAS*, 238, 450-463.
- CEJIL (2013). Crímenes de odio como concepto de trabajo. In CEJIL, *Diagnóstico sobre los crímenes de odio motivados por la orientación sexual e identidad de género* (pp. 15-29). Costa Rica: CEJIL.
- Chakraborti, N. & Garland, J. (2012). Reconceptualization hate crime victimization through the lens of vulnerability and difference. *Theoretical Criminology*, 16(4), 499-514.
- Chakraborti, N. (2018). Responding to hate crime: escalating problems, continued failings. *Criminology & Criminal Justice*, 18(4), 387-404.
- Chesnais, J. (1981). *Histoire de la violence: en Occident, de 1800 à nos jours*. Paris: Editions Robert Laffont.
- Christie, N. (1986). The Ideal Victim. In E. Fattah, *From Crime Policy to Victim Policy: Reorienting the Justice System* (pp. 17-30). London: Macmillan.
- Código Penal Português* (2017). Portugal: Porto Editora.
- Constituição da República Portuguesa* (2015). Portugal: Quid Juris – Sociedade Editora.
- Cooper, J. & Pomeyie, J. (1988). Racial attacks and racial harassment: lessons from a local project. In M. Maguire & J. Pointing, *Victims of crime: a new deal?* (pp. 83-89). Philadelphia: open university press.
- Cortina, A. (2017). *Aporofobia, el rechazo al pobre: un desafío para la Democracia*. Espanha: Estado y Sociedad.
- Cusson, M. (2011). *Criminologia*. Alfragide: Casa das letras.
- Davis, A. (1998). Race and criminalization: black americans and the punishment industry. In E. McLaughlin, J. Muncie & G. Hughes, *Criminological perspectives: essential readings* (pp. 284-293). London: Sage Publications.
- Dixon, L. & Ray, L. (2007). Current issues and developments in race hate crime. *The Journal of Community and Criminal Justice*, 54(2), 109-124.
- Duarte, E. (1988). *Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*. Brasil: Universidade Federal de Santa Catarina.
- Ellis, T. & Hall, N. (2010). Hate crime. In J. Brown & E. Campbell, *The Cambridge Handbook of Forensic Psychology* (pp. 512-519). Cambridge: Cambridge University Press.
- FRA. (2016). Assegurar justiça para vítimas de crimes de ódio: perspectivas profissionais. *Agência Europeia dos Direitos Fundamentais*, 1-8.
- Garofalo, J. (1997). Hate crime victimization in the United States. In R. C. Davis, A. J. Lurigio & W. G. Skogan, *Victims of crime* (pp. 134-145). United States: Subsequent.
- Hall, N. (2013). *Hate crime*. London and New York: Routledge.
- Hamad, R. (2017). *Hate crime: causes, motivations and effective interventions for criminal justice social work*. Edinburgh: The University of Edinburgh.
- Hobbes, T. (2010). *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Portugal: Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Iganski, P. & Lagou, S. (2014). *Hate crimes hurt some more than others: implications for the just sentencing of offenders*. UK: Lancaster University.
- Kuhn, A. & Agra, C. (2010). *Somos todos criminosos? Pequena introdução à criminologia e ao direito das sanções*. Alfragide: Casa das Letras.
- Levin, J. & McDevitt, J. (2008). Hate crimes. In L. Kurtz, *The Encyclopedia of Peace, Violence and Conflict*. EUA: Academic Press.
- Mason, G. (2014). The symbolic purpose of hate crime law: ideal victims and emotion. *Theoretical Criminology*, 18(1), 75-92.
- McDevitt, J., Farrell, A., Rousseu, D. & Wolff, R. (2013). Hate crimes: characteristics of incidents, victims and offenders. In R. C. Davis, A. J. Lurigio & S. A. Herman, *Victims of crime* (pp.107-132). United States: Sage Publications.
- McPhail, B. (2002). Gender-bias hate crimes: a review. *Trauma, Violence & Abuse*, 3(2), 125-143.
- Morrison, W. (2009). What is crime? Contrasting definitions and perspectives. In C. Hale, K. Hayward, A. Wahidin & E. Wincup (eds), *Criminology* (pp. 3-22). United Kingdom: Oxford University Press.
- Navarro, J., Marchena, E. & Menacho, I. (2013). The psychology of hatred. *The Open Criminology Journal*, 6, 10-17.
- Parker, L. & Lynn, M. (2002). What's race got to do with it? Critical race theory's conflicts with and connections to qualitative research methodology and epistemology. *Qualitative Inquiry*, 8(1), 7-22.
- Perry, B. & Alvi, S. (2011). We are all vulnerable: the in terrorem effects of hate crime. *International Review of Victimology*, 18(1), 57-71.
- Perry, B. (2003). Where do we go from here? Researching hate crime. *Internet Journal of Criminology*, 1-59.
- Perry, J. (2015). Evidencing the case for hate crime. In N. Chakraborti & J. Garland, *Responding to hate crime: the case for connecting policy and research* (pp. 71- 84). Great Britain: Policy Press.
- RAIS (2015). Los delitos de odio contra las personas sin hogar. *Hatento, Observatorio de Delitos de Odio contra las Personas Sin Hogar*, 79-92.
- Roberts, C., Innes, M., Williams, M., Tregidga, J. & Gadd, D. (2013). Understanding who commits hate crime and why they do it. *Welsh Government Social Research*, 1-71.
- Saucier, D., Brown, T., Mitchell, R. & Cawman, A. (2006). Effects of victims' characteristics on attitudes toward hate crimes. *Journal of Interpersonal Violence*, 21(7), 890-909.
- Scruton, P. & Chadwick, K. (1991). The theoretical and political priorities of critical criminology. In E. McLaughlin, J. Muncie & G. Hughes, *Criminological perspectives: essential readings* (pp.294-309). London: Sage Publications.
- Turpin-Petrosino, C. (2015). *Understanding hate crimes: acts, motives, offenders, victims and justice*. London and New York: Routledge.
- Unnever, J., Cullen, F. & Jonson, C. (2008). *Race, racism and support for capital punishment*. EUA: The University of Chicago.
- Valcore, L. (2016). Hate crime. In W. Jennings, *The encyclopedia of crime and punishment*. London: Wiley Blackwell.
- Vásquez, V. (2017). *La aporofobia como delito de odio y discriminación*. Espanha: Universitat Autònoma de Barcelona.
- Winterdyk, J. & Antonopoulos, G. (2008). Racist victimization: an introduction. In J. Winterdyk & G. Antonopoulos, *Racist Victimization: international reflections and perspectives* (pp.1-17). London: Routledge.

**POR SEMANA A APAV APOIA 18 PESSOAS  
IDOSAS VÍTIMAS DE CRIME OU DE VIOLÊNCIA.\***

# **CA-LAR É SER CÚMPLICE.**

Se é familiar, vizinho ou se costuma estar em contacto com pessoas idosas, esteja atento. Desmazelo súbito, tristeza ou outros comportamentos estranhos não podem ser ignorados.

A violência contra pessoas idosas manifesta-se de muitas formas. Algumas quase invisíveis. Não desvalorize. Ligue.

CHAMADA GRATUITA  
**116 006**  
LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H

**APAV**  
  
Apóio à Víti-ma



© APAV | 2019

instituição de solidariedade social - pessoa coletiva de utilidade pública

Rua José Estêvão, 135 A, Piso 1,  
1150-201 Lisboa

Tel. 21 358 79 00  
apav.sede@apav.pt

**APAV**<sup>®</sup>  
  
associação portuguesa de  
**Apoio à Vítima**

CHAMADA GRATUITA

**116 006**

LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 09H-21H

